



LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“Altera a Lei Complementar nº 005, de 26 de abril de 2017, que “Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do Município de Angical e dá outras providências”; altera a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde; acrescenta o § 3º ao art. 229 da Lei Complementar nº 008, de 26 de dezembro de 2017 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no Art. 75, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Angical aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado os incisos I e II, e incluído o inciso III ao Parágrafo único do art. 50 da Lei Complementar nº 005, de 26 de abril de 2017, com a seguinte redação:

Art.

50.....

Parágrafo

único.....

I – Diretoria de Esportes e Lazer;

II – Diretoria de Eventos Culturais e Artísticos;

III – Diretoria de Cultura, Programas e Projetos.

Art. 2º. Ficam criados e alterados os cargos comissionados da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e incluído na tabela do anexo I da Lei complementar nº 005, de 26 de abril de 2017, na forma do Anexo único desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



Art. 3º. Fica acrescido o art. 57-A com seus incisos à Lei Complementar nº 005, de 26 de abril de 2017, conforme redação abaixo:

"Art. 57-A. Além da estrutura administrativa que trata o parágrafo único do artigo 57 desta lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social contemplará os seguintes órgãos administrativos:

- I - Coordenação de Proteção Social Básica;*
- II - Coordenação de Proteção Social Especial;*
- III - Gestão Financeira e Orçamentaria;*
- IV - Gestão de Benefícios Assistenciais e transferência de renda;*
- V - Gestão do Suas - Gestão do Trabalho - Regulação do Suas;*
- VI - Diretoria Distrital de Assistência Social."*

Art. 4º. Ficam acrescidos ao art. 57-A, os parágrafos 1º, 2º 3º, 4º, 5º e 6º com seus incisos e alíneas, à Lei Complementar nº 005, de 26 de abril de 2017, conforme redação abaixo:

Art.

57-

A.

§ 1º A Coordenação de Proteção Social Básica, que se refere sobre a coordenação dos serviços de Proteção Social Básica no município, terá as seguintes atribuições:

- I - Promover o desenvolvimento de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção Social básica tem as seguintes atribuições;*
- II - Coordenar, planejar programar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações de PSB;*
- III - Consolidar as ações da PSB nos territórios nas áreas priorizadas nesse território;*
- IV - Assessorar tecnicamente e acompanhar as equipes das unidades de assistência social;*
- V - Estabelecer diretrizes, normatizar e definir procedimentos para o desenvolvimento dos serviços da PSB.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



§ 2º. A Coordenação de Proteção Social Especial, que se refere à coordenação dos serviços de média e alta complexidade (CREAS – Serviço de Acolhimento institucional), tem as seguintes atribuições:

- I - Coordenar, planejar programar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações de PSE, nos nível de média complexidade e alta complexidade;
- II - Assessorar tecnicamente e acompanhar as equipes nos equipamentos da PSE;
- III - Articulação permanente com os órgãos de defesa dos direitos (conselho tutelar, justiça promotorias delegacias);
- IV - Estabelecer diretrizes, normatizar e definir procedimentos para desenvolvimento dos Serviços da PSE;
- V - Subsidiar a diretoria com indicadores de Gestão e resultados, contribuindo para tomada de decisão e elaboração dos instrumentos de gestão da política da Assistência social.

§ 3º. A Gestão Financeira e Orçamentaria, por meio da coordenação e execução das atividades técnica Contábeis, tem a competência de:

- I - Administrar e gerenciar a competência dos fundos municipais e recursos financeiros próprios, visando à sustentabilidade técnica operacional da assistência social;
- II - Elaborar estudos analise e demonstrativo, em conjunto com a secretaria de finanças do município;
- III - Elaborar a prestação de contas mensais e anuais disponibilizando aos órgãos de controle social;
- IV - Gerenciar os sistemas operacionais do SUAS nas funcionalidade do:
 - a) Plano de Ação (Planejamento das Ações co-financiadas);
 - b) Demonstrativo Sintético de Execução Físico-financeira (prestação de contas);
 - c) Consulta de dados financeiros (contas correntes, saldos e repasses).
- V - Coordenar e organizar o PPA, LDO, LOA e Plano Municipal de Assistência Social na sua área de atuação.

§ 4º. A Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda, tem por atribuições:

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



- I - Favorecer a gestão dos benefícios assistência de renda em âmbito municipal, bem como do Cadastro único, para programas sociais CadÚnico, potencializando seu acesso pelas famílias de baixa renda, conforme critérios legais vigentes.*
- II - Realizar a gestão do Benefício de Prestação Continuada-BPC, em parceria com INSS;*
- III - Coordenar a equipe de trabalho do BPC-na escola;*
- IV - Realizar a gestão dos Benefícios Eventuais;*
- V - Realizar a gestão do programa Auxílio Brasil em todas as etapas necessárias a transferência continuada do benefício;*
- VI - Acompanhar o atendimento de denúncias de irregularidade no recebimento dos Benefícios.*

§ 5º. A Gestão do Suas - Gestão do Trabalho - Regulação do Suas, tem por atribuição:

- I - Coordenação e planejamento e execução da vigilância socioassistencial, da gestão do trabalho e da regulação do SUAS;*
- II - Gestão do GT, tem como responsabilidade o processo gerencial dos trabalhadores do SUAS, a definição de requisitos, competência e perfis profissionais para responsabilidade de gestão e de atendimento direto à população;*
- III - Regulação do SUAS a responsabilidade pelo tratamento político e regulatório a gestão das condições técnicas, políticas e institucionais em que são realizada o trabalho, a gestão dos controle social, na formulação de instrumentos normativas relacionas á políticas municipal de assistência social;*
- IV - Manter e organizar a Vigilância Socioassistencial, que é a produção sistematização e disponibilização de informações territorializadas, sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre a vida das pessoas. Manter atualizado o mapa da rede socioassistencial, disponibilizado;*
- V - Alimentar os sistemas operacionais do SUAS de sua responsabilidade.*

§ 6º. A Diretoria Distrital de Assistência Social terão suas competências e atribuições previstas em regulamento do Poder Executivo.

Art. 5º. A Gerência em Vigilância Sanitária e Gerência em Vigilância Epidemiológica previstas nos incisos II e III da Lei Complementar nº 005, de 26 de abril de 2017, passa a denominar-se de Gerência da Vigilância em Saúde.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



Art. 6º. Fica revogado o inciso III do art. 51 da Lei Complementar nº 005, de 26 de abril de 2017.

Art. 7º. O inciso II do art. 51 da Lei Complementar nº 005, de 26 de abril de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art.

51.....
.....
.....

II – Gerência da Vigilância em Saúde;”

Art. 8º. O art. 52 da Lei Complementar nº 005, de 26 de abril de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 52. *Compete à Gerência da Vigilância em Saúde;”*

Art. 9º. Fica revogado o art. 53 e seus incisos da Lei complementar nº 005, de 26 de abril de 2017.

Art. 10. Fica acrescido ao art. 52 da Lei Complementar nº 005, de 26 de abril de 2017, os incisos XVI ao XXVI, conforme redação abaixo:

“Art.

52.....
.....
.....

XVI - Implantar o sistema de notificação semanal de doenças transmissíveis DT, ou agravos ocorridos no Município, com repasse de notificação, controle, supervisão indireta aos serviços, existentes, às parteiras atuantes.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



- XVII - Integrar com os demais setores da Vigilância da Saúde e Unidades da rede para manutenção de alerta e notificação de DT(s) e agravos incluindo Relatórios ao Conselho Municipal de Saúde;*
- XVIII - Investigar as ocorrências notificadas com definição das medidas de controle e intervenção necessária;*
- XXIX - Analisar sistematicamente as ocorrências de óbitos e nascimento dos domiciliados em Angical, com vista ao acompanhamento e cumprimento das metas de controle da mortalidade e morbidade;*
- XX - Desenvolver as atividades de controle da tuberculose, calazar e outras endemias no Município, com ênfase no diagnóstico precoce, tratamento e assistência aos comunicantes, busca ativa e visita domiciliar em todos os casos;*
- XXI - Organizar o serviço de controle da raiva humana no Centro de Saúde da sede do Município;*
- XXII - Implantar o serviço de controle e tratamento de hanseníase na área territorial do Município com busca ativa;*
- XXIII - Implantar os serviços de vacina de rotina nos distritos e povoados semanal de notificações do Estado;*
- XXIV - Referenciar pacientes para exames;*
- XXV - Desenvolver educação para saúde;*
- XXVI - Reciclar a equipe de saúde."*

Art. 11. Ficam criados e alterados os cargos comissionados da Secretaria Municipal de Assistência Social, e incluído na tabela do anexo I da Lei complementar nº 005, de 26 de abril de 2017, na forma do Anexo único desta lei.

Art. 12. Ficam criados os cargos comissionados à Secretaria Municipal de Saúde, e incluído na tabela do anexo I da Lei complementar nº 005, de 26 de abril de 2017, na forma e previsto no Anexo único desta lei.

Art. 13. Por força do art. 8º da Lei Complementar nº 0173/2020, a vigência da criação ou transformação dos cargos comissionados previsto nessa lei, que impliquem em aumento de despesa, será a partir de 1º de janeiro de 2022.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



Art. 14. Fica incluído o § 3º do art. 229 da Lei Complementar nº 008, de 26 de dezembro de 2017, com a redação abaixo:

Art.

229.....

§ 3º. Nos projetos de construção de obras de qualquer natureza em que figuram como responsáveis diretos ou indiretos órgãos ou entidades Poder Executivo Federal ou Estadual, relacionados a programas específicos, o Poder Executivo Municipal, analisando o caso, poderá conceder isenção em até 100% (cem por cento) da respectiva TLFO.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do previsto no artigo 23 desta lei Complementar.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro 2021.

EMERSON MARIANI DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.
01	DIRETOR DE ESPORTE E LAZER	DA 4
01	DIRETOR DE EVENTOS CULURAI E ARTÍSTICOS	DA 4
01	DIRETOR DE CULTURA, EVENTOS E PROJETOS	DA 4

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



01	SECRETÁRIA DE GABINETE	DA 11
01	OFICIAL DE GABINETE	DA 12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.
01	GERENTE DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	DA 5
01	GERENTE DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS, PROGRAMAS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA.	DA 5
01	COORDENADOR DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	DA 6
01	COORDENADOR DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	DA 6
01	GESTOR DO SUAS - DO TRABALHO - E DA REGULAÇÃO DO SUAS	DA 7
01	DIRETOR DO SUAS DISTRITO DE MISSÃO DE ARICOBÉ	DA 4
02	SECRETARIO DE GABINETE	DA 11
03	OPERADOR DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL	DA 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.
01	COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA	DA 6
02	GERENTE DE SAÚDE - PROGRAMA SAÚDE NA HORA	DA 5
01	COORDENADOR DO SAMU	DA 6
01	COORDENADOR DE ENFERMAGEM	DA 6
01	COORDENADOR DA FARMÁCIA BÁSICA	DA 6
01	COORDANDOR DE PROGRAMAS	DA 6

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



SANÇÃO A LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e o previsto no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Complementar nº 017, de 20 de dezembro de 2021, que "Altera a Lei Complementar nº 005, de 26 de abril de 2017, que "Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do Município de Angical e dá outras providências"; altera a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde; acrescenta o § 3º ao art. 229 da Lei Complementar nº 008, de 26 de dezembro de 2017 e dá outras providências." Conforme ofício nº 110/2021, recebido em 16 dezembro de 2021 da Câmara Municipal de Angical.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2021.


Emerson Mariani Dias
Prefeito Municipal